

REGULAMENTO DO
MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA
CNPJ nº 62.790.827/0001-01

26 de setembro de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	FUNDO	5
CAPÍTULO 2	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	5
CAPÍTULO 3	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO 4	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	16
CAPÍTULO 5	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	18
CAPÍTULO 6	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	21
CAPÍTULO 7	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO 8	FORO	23
ANEXO I	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	24
CAPÍTULO 1	CARACTERÍSTICAS GERAIS	24
CAPÍTULO 2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	25
CAPÍTULO 3	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	27
CAPÍTULO 4	DIREITOS CREDITÓRIOS	31
CAPÍTULO 5	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	31
CAPÍTULO 6	DAS COTAS.....	31
CAPÍTULO 7	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	36
CAPÍTULO 8	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	43
CAPÍTULO 9	VALORAÇÃO DAS COTAS.....	43
CAPÍTULO 10	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	45
CAPÍTULO 11	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
CAPÍTULO 12	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	49
CAPÍTULO 13	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	50

CAPÍTULO 14	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	51
CAPÍTULO 15	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	53
CAPÍTULO 16	ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	57
CAPÍTULO 17	RESERVAS DA CLASSE ÚNICA.....	57
CAPÍTULO 18	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	57
CAPÍTULO 19	FATORES DE RISCO.....	58
ANEXO II	GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS	71
ANEXO III	POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO	94
ANEXO IV	POLÍTICA DE COBRANÇA	97
ANEXO V	PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS	100
ANEXO VI	ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE	101
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO	101
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS	101
3	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	103
4	CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS.	105
5	DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	105
6	CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	106
7	DERIVATIVOS	107
8	COTAS	107
9	PATAMARES DE RISCO.....	108
10	EVENTOS ADICIONAIS	108
11	DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS	108
12	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	111

13	ENCARGOS ADICIONAIS.....	115
14	FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS	115
15	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	121
16	INFORMAÇÕES.....	122
ANEXO VII	MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES.....	123
ANEXO VIII	MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	126
ANEXO IX	SUPLEMENTO DA EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	129
ANEXO X	METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	131

**MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA**

CNPJ nº 62.790.827/0001-01

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração determinado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.790.827/0001-01 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo é constituído com uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, é vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente

habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 (“Administradora”).

- 2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.
- 2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
 - (viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ix) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante (se houver), Entidade Registradora, Consultor Especializado (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xviii) caso aplicável, assegurar, por meio dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, que foi obtida autorização específica do respectivo Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
- (xix) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xx) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
- (xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);
- (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (xxvii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 **GESTÃO.** A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66 (“Gestora”).

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direito Creditórios Cedidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiv) caso aplicável, obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);
- (xvi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

- (xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;
- (xviii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação
- (xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xxi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxiii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
- (xxvii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

- (xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.
- 2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, notadamente neste e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.
- 2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - (ii) distribuição de Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
 - (v) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
 - (vi) formador de mercado;
 - (vii) cogestão da carteira de ativos;
 - (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
 - (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).
- 2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.
- 2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, caso aplicável, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo respectivo Devedor aos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
- 2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
 - (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
 - (xii) adquirir Cotas.
- 2.5 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.
- 2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.
- 2.6.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 2.6.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

- 2.6.3. No caso de credenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.2 acima.
- 2.6.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.6.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 2.6.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.6.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.6.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
- 2.6.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.6.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.6.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.7.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.7.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.8 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.8.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;

- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Contratos de Cessão no competente cartório de registro de títulos e documentos;
 - (xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado (se houver), incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
 - (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
- 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:
- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

- (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
 - (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.
- 5.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.
- 5.5.2. É vedado à Administradora:
 - (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.2 acima;
 - (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
 - (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.2 acima.
- 5.5.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo
- 5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.
- 5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 5.7.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.
 - 5.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
 - 5.7.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

- 5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
 - (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (v) redução da classificação de risco de qualquer subclasse ou série de Cotas, se houver;
 - (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
 - (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 7.3.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.6 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

- 1.8.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
 - (ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2:
- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de

Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
 - (iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
 - (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
 - (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
- 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.
- 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, e que tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Cessão de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará aos respectivos Cedentes o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Cessão e, ainda, o previsto em cada Contrato de Cessão celebrado.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico, caso aplicável) está limitada a 20% (vinte por cento) ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe, do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão (se houver) relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico, caso aplicável. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (a) e (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.
- 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.
- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade

Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas aos Cedentes; ou (b) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.12 Nos termos da cláusula 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, não é permitido ao Fundo realizar Operações de Derivativos.
- 3.13 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no respectivo Contrato de Cessão.
- 3.14 Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.15 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.15.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

- 3.16 Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.18 Os Cedentes e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Cessão, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

- 6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.
 - 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
 - 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela

- B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.3 *Cotas Seniores.*
- 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.
- 6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.
- 6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.
- 6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*
- 6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas

Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1 Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.

6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.
- 6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora, observado o disposto nos itens 8.4 e 8.5 do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.8.2 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.3 Para fins do disposto no item 6.8.2 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.4 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino).
- 6.8.5 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) por meio de registro para colocação privada na B3, para fins de individualização e registro das Cotas em nome do respectivo Cotista.
- 6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.7 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do

capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo.
- 6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caso o Fundo seja migrado para o ambiente de bolsa de valores, as Cotas passarão a ser registradas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e/ou do Escriturador, conforme aplicável; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no ambiente de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

- 6.10.5 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.10.6 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.7 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.8 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:
- (i) diligenciar, em conjunto com a Gestora, para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor; e
 - (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável.
- 7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:
- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Índice de Cobertura; e
 - (d) Demais Índices de Monitoramento;
 - (iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os

valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável;

- (iv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Índice de Atraso;
 - (c) Alocações Mínimas;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (g) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (h) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (i) Patrimônio Líquido;
 - (j) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

- (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Individual; e
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (k) valor das Disponibilidades;
 - (l) Índice de Cobertura; e
 - (m) Demais Índices de Monitoramento.
- (v) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado; e
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
 - (vi) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
 - (vii) diligenciar, em conjunto com o Custodiante, para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor; e
 - (viii) definir ou validar, conforme o caso, a taxa de cessão para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Cessão.
- 7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:
- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;
 - (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.
- 7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, deverão ser consideradas as seguintes premissas:
- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
 - (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável; e
 - (iii) deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
- 7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, (se houver), pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços ou pelos Cedentes do Fundo.
- 7.2.4 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.
- 7.2.5 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, a Administradora ou o Custodiante não serão

responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia e escrituração das Cotas do Fundo, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (d) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (e) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (h) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição,

assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências, observado, ainda, o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante (se houver) poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante (se houver) fará jus à Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 AGENTE DE CONTROLADORIA. A Administradora pode contratar o Agente de Controladoria para as atividades de controladoria, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4.1 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Agente de Controladoria fará jus à parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado (se houver), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Cedidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.2 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, de acordo com o Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, pelos serviços de auxílio à Gestora no controle gerencial da performance da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, de acordo com o disposto no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora, à Gestora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora, a Gestora e o Custodiante (se houver) possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 Observado o disposto no item 0 do Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária e, caso aplicável, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou

documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

- 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará, na periodicidade e prazos estabelecidos no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.7 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.
- 7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado (se houver).
- 7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas

- Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.
- 9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.
- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 9.3.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.7 abaixo.
- 9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.6 Farão jus aos rendimentos (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

- 9.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento será paga, através de

amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo.

- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Principal de Referência} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{—}}$$

$$\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}$$

Meta de Amortização
de Principal: significa:

*Valor Principal de Referência Corrigido Antes da
Amortização*

- 10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 10.5.1 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.
- 10.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.8 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 2 (duas) alternativas descritas nos itens 11.2 e 11.3 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)
		Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2
	Datas de Pagamento	11.3

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo na ordem de alocação especificada abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição da 1ª Carteira de Direitos Creditórios, na 1ª Data de Aquisição de Crédito;
- (iv) aquisição da 2ª Carteira de Direitos Creditórios, na 2ª Data de Aquisição de Crédito; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo na ordem de alocação especificada abaixo:

- (i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição da 1ª Carteira de Direitos Creditórios, na 1ª Data de Aquisição de Crédito;
- (iv) aquisição da 2ª Carteira de Direitos Creditórios, na 2ª Data de Aquisição de Crédito;
- (v) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de

Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver); e

- (viii) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento de Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4(i) acima;

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Sequencial, que, para fins de esclarecimento, significa em regime de caixa, considerando a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Anexo X ao presente Regulamento.

12.2 Os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a

respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

- 12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:
 - (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
 - (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou
 - (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior.
- 13.3.2 Para fins do disposto no inciso (iii) do item 13.3.1, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas

Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

- 13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observada a cláusula 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;
- (iv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) descumprimento, pelos Cedentes, Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento, a contar do recebimento de notificação encaminhada pela Gestora nesse sentido;
- (vi) redução do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino para nível inferior a 5% (cinco por cento); e

- (vii) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.
- 14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação dos Cedentes de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
- 14.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.
- 14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 14.4 A partir do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(iii) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e
 - (iii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(iii) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora ou a Gestora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 14.5 acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do

Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii) e 14.4(iii) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;
 - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
 - (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.
- 15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação dos Cedentes de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.
- 15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados; e
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal.
 - (iii) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delimite pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.
- 15.8.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que compoñham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item ; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.
- 15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência dos Cedentes, caso especificada no Contrato de Cessão. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.
- 15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
 - (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.
 - 15.10.1. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.
 - 15.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.
 - 15.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
 - 15.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
 - 15.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito,

sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.10.7. O Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Os Encargos adicionais, que poderão ser debitados diretamente do Fundo, serão aqueles previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos e, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável, será mantido em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada

em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes, o Consultor Especializado (se houver), e o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado

estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo

manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas

judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Cedidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Dessa forma, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Risco relacionado à restrição de negociação das Cotas objeto da Oferta Inicial. As Cotas objeto da Oferta Inicial serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e, nos termos do Artigo 86, II da Resolução CVM nº 160, somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Profissionais, a partir da data de encerramento da Oferta Inicial; ou (ii) junto a Investidores Qualificados, apenas após decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta Inicial. Essas restrições podem afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário, limitando as possibilidades de negociação e impactando a capacidade dos Cotistas de alienar suas Cotas no momento e pelas condições econômicas que desejarem.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que

ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), dos Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da

Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelos Cedentes. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Cedentes. Os Cedentes não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito dos Cedentes podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em

decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante

(se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida

pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), os Cedentes, o Agente de e Cobrança Extraordinária, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e **(iv)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índice de Subordinação a ser calculado pela Gestora e informado aos Cotistas através do Relatório de Gestão. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas

Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios

Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

“1ª Carteira de Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo na 1ª Data de Aquisição de Crédito.
“1ª Data de Aquisição de Crédito”	A Data de Aquisição e Pagamento da 1ª Carteira de Direitos Creditórios, definida entre a Gestora e os Cedentes, a qual deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil, contado da 1ª Data de Integralização.
“1ª Data de Integralização”	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
“2ª Carteira de Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo na 2ª Data de Aquisição de Crédito.
“2ª Data de Aquisição de Crédito”	A Data de Aquisição e Pagamento da 2ª Carteira de Direitos Creditórios, definida entre a Gestora e os Cedentes, a qual deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil, contado da 2ª Data de Integralização.
“2ª Data de Integralização”	A data da segunda integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
“Administradora”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.
“Agência Classificadora de Risco”	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Agente de Controladoria”	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102,

	inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, no qual será o responsável pela controladoria dos ativos e passivos do Fundo.
“Alocação Mínima - Entidade de Investimento”	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Alocação Mínima – Regulatório”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Alocações Mínimas”	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.4.1(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Sequencial”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora durante todo o prazo de duração do Fundo, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou em caso de liquidação da Classe.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
“Anexo Definições Específicas da Classe”	O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do

“Anexo Descritivo”

Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Assembleia de Cotistas”

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

“Assembleia Especial”

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Assinatura Digital”

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedentes” ou “Cedente”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Cessão”	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, por meio de cessão do respectivo recebível, mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe Única” ou “Classe”	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme em vigor.
“Código Civil”	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	A lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a

	serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Consultor Especializado”	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Conta de Cobrança”	Se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, os Cedentes venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Cedidos.
“Conta do Fundo”	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) alternativamente, (a) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou nos Anexos; ou (b) que, excepcionalmente, os Cedentes venham a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.
“Contrato de Custódia e Controladoria”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de Cessão”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Contrato de <i>Servicing</i> e Cobrança Extraordinária”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Custodiante”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver). O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora e, em tais circunstâncias, a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data Base de Índices”	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de

	Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra o pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará cada Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que as datas de pagamento do respectivo Preço de Aquisição não poderão superar, em nenhuma hipótese, o dia 30 de setembro de 2025, em relação à 1ª Carteira de Direitos Creditórios e o dia 30 de dezembro de 2025, em relação à 2ª Carteira de Direitos Creditórios.
“Data de Envio de Informações para Gestora”	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Referência.
“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
“Data de Verificação”	O 3º (terceiro) Dia Útil anterior à cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Demais Índices de Monitoramento”	Os índices de monitoramento específicos da Classe Única, conforme definidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Devedores”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente. Para fins da B3, considera-se dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos à Classe Única.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“*Duration* Inicial da Carteira”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“*Duration* Remanescente da Carteira”

Com relação à carteira de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Cedidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos} / 252) * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Cedidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos} / 252))} * (1/252)$$

Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Cedidos o valor da *Duration* Remanescente da Carteira será adotado a *Duration* Inicial da Carteira.

“Encargos”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

- (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente

- habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e
- (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
- (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Escriturador”

Tem seu significado definido na cláusula 6.1.3 do Anexo Descritivo

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços

referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Evento de Avaliação”

Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Evento de Avaliação Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.

“Evento de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte, conforme aplicável:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e
- (vii) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de

	requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.
“Evento de Liquidação Antecipada”	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Liquidação Antecipada Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
“Excesso de Spread Mínimo Individual”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado no respectivo Suplemento.
“Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado”	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de Spread Mínimos Individuais, o Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado considerado será 7,5% (sete e meio por cento) ao ano.
“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado”	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de

Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 7,5% (sete e meio por cento) ao ano.

“Fato Relevante”

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Com relação a cada série de Cotas Seniores em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fundo”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

“Gestora”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.

“Índice de Atraso”

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta dias), sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês

calendário anterior; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.

“IGP-M”

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Índice de Cobertura”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\begin{array}{c} \text{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios)} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades)} \end{array}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Subordinação”

Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).

	Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“Investidor Autorizado”	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.
“Investidor Profissional”	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
“Investidor Qualificado”	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“Lei 11.101”	A lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei 14.754”	A lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
“Medida Provisória nº 2.200-2”	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Montante Mínimo”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Operações de Derivativos”	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas; (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou

deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização de Principal.

“Parâmetros de Risco”

As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de Spread Mínimo Individual; e (iii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

“Partes Relacionadas”

As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Patrimônio Líquido”

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Cálculo”

Período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).

“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelos Cedentes, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão, que levará em conta a Taxa Mínima de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme em vigor.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iv) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Resolução CMN 2.907”	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Médio da Carteira”	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Cedidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme determinada pela Gestora.
“Retorno Médio das Cotas Seniores”	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores.
“Retornos Ponderados das Cotas”	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior}$ (ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior}$ Para as Cotas Seniores com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”	Saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em

“Sobretaxa Mezanino”

cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“Subclasse”

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

“Suplementos”

Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.

“Suplemento das Cotas Seniores”

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Júniores”

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Júniores, elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júniores.

“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Consultoria”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa de Referência Base”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Máxima de Custódia”	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Taxa Mínima de Cessão”	A taxa mínima de Cessão, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Seniores}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$ Caso não haja Cotas Seniores em circulação, a Taxa Mínima de Cessão será determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1.$
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado utilizando a

	taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de

recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

Com objetivo de ter um maior controle na concessão de crédito, foi elaborado um modelo preditivo de inadimplência. O modelo retorna a chance do cliente se tornar inadimplente dado suas características. Ele consome diversas informações do cliente, disponíveis nas fichas cadastrais e Proposta de Análise de Crédito (PAC). A aplicação dele se dá justamente após essa Análise de Crédito, por isso o nome “Pós PAC”.

Os *scores* gerados pelo modelo são usados para classificar o cliente em 1 (um) de 8 (oito) *Ratings*, que vão de “A” até “H”. A ideia por trás dessa estratificação é fornecer diferentes propostas, que se adequem aos perfis, e diminuam os índices de inadimplência.

Além disso, classificando cada cliente em seu respectivo *Rating*, conseguimos estimar com mais precisão uma expectativa de inadimplência futura e com isso criar um PDD gerencial, tendo mais controle sobre a margem da companhia.

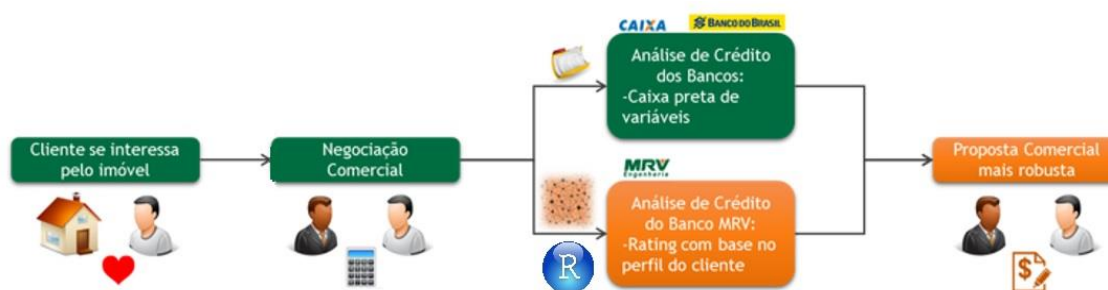


Figura 1 - Fluxo do Uso do Modelo

2.1. Metodologia

Para atingir o objetivo de ter um modelo que explique a inadimplência pelas características do cliente, foram utilizados dados históricos de mais de 120 (cento e vinte) mil vendas aliados a técnicas de *Credit Score*. É uma pontuação usada pelas instituições financeiras para medir, através de um modelo estatístico, o risco ao conceder crédito para uma determinada pessoa.

Considerou-se como variável resposta um indicador se o cliente é ou não inadimplente, e como variáveis explicativas as características históricas de localidade, perfil, socioeconômicas e financeiras.

Foram testados alguns modelos como Regressão Logística e *naive bayes*, mas o método que apresentou o melhor desempenho foi o *Gradient Boosting* via árvore de decisão.

O *software* usado na construção desse modelo foi o RStudio.

2.1.1. Árvore de Decisão

Árvore de Decisão é uma técnica de *machine learning* de classificação de indivíduos em grupos, através de vários passos. Cada passo é uma segregação em uma ou mais variáveis, baseado no valor que ela assume. Isso é repetido até chegar ao final, onde, no contexto, se obtém a probabilidade de o cliente ser inadimplente.

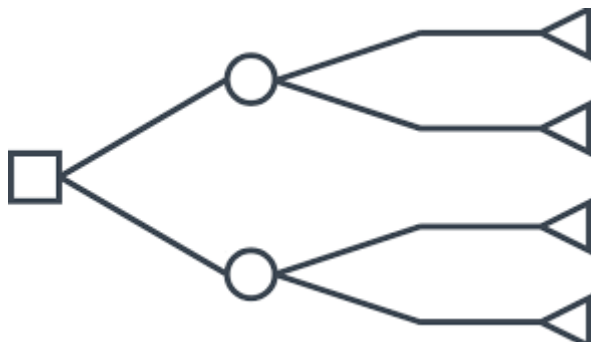


Figura 2 - Exemplo Árvore de Decisão

2.1.2. Gradient Boosting

Gradient Boosting também é uma técnica de *machine learning* que produz um modelo preditivo através de outros modelos menores. Resumidamente, o algoritmo usa os resíduos de um modelo inicial e acopla na função do próximo, repetindo várias vezes. No final tem-se, então, um modelo baseado no refinamento dos anteriores.

Nesse estudo utilizou-se a técnica de *Gradient Boosting* para refinar sequencialmente Árvore de Decisão.

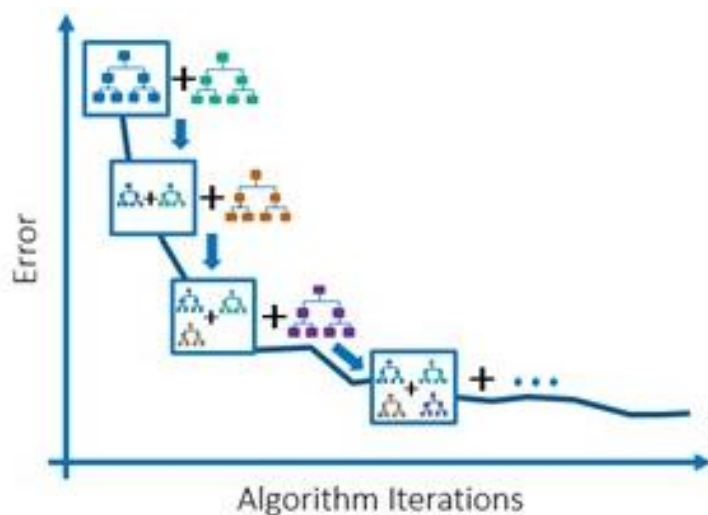


Figura 3 - Exemplo Gradient Boosting

2.1.3. Validação do Modelo

Para verificar a qualidade do ajuste foram usadas algumas estatísticas e gráficos.

Curva Roc é o gráfico da sensibilidade (taxa de acerto quando há inadimplência) *versus* 1-especificidade (taxa de acerto quando há adimplência). A AUC, índice de validação do modelo, representa a área abaixo da Curva Roc (varia entre 50 e 100%). Outra maneira de avaliação é simplesmente usar as proporções de acerto e erro entre o previsto e o que o realmente aconteceu.

Essa validação é feita com observações totalmente novas, que não foram usadas na construção. A base de dados é dividida de tal forma que parte dela é usada para treino do modelo e outra parte é usada para verificar a qualidade do ajuste do modelo. Isso é feito para refletir melhor a realidade, onde novos clientes chegam a todo momento.

2.1.4. Modelo Final

Após todos os testes e trabalho exaustivo de modelagem chegamos a um modelo que consegue nos conduzir ao objetivo traçado no início do projeto.

As estatísticas de validação estão abaixo.

Tabela 1 - ROC e Assertividade Geral do Modelo Final

ESTATÍSTICA	VALIDAÇÃO
CURVA ROC	68,9%
ASSERTIVIDADE	62,7%

Tabela 2 – Detalhamento da Assertividade do Modelo Final



O modelo acerta em 61,4% das vezes quando o cliente é adimplente e 64% das vezes quando o cliente é inadimplente. De um modo geral, o modelo perde minimamente em predição.

Tendo em vista a aplicabilidade no negócio, entendemos que somente um ponto de corte (inadimplente ou adimplente) não seria a estratégia mais adequada frente ao perfil do comprador. Dessa forma utilizamos o score do modelo para gerar 8 grupos de classificação do cliente quanto à sua propensão a inadimplir. Segue abaixo a régua de corte (scores do modelo de 0% a 100%).



ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

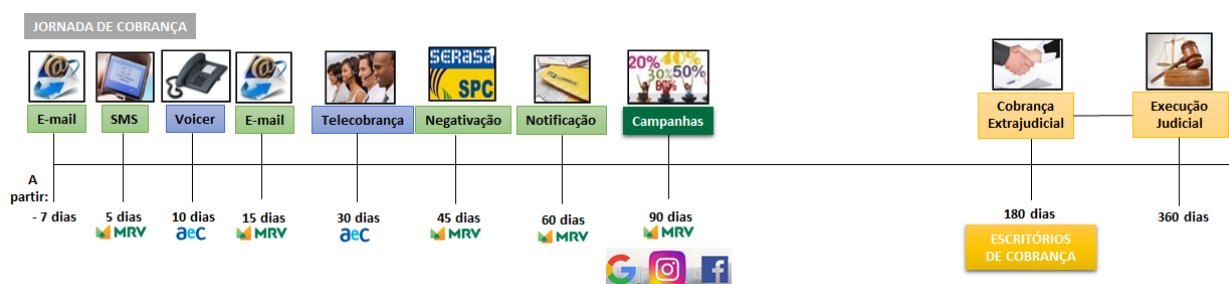
POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança Judicial e Extrajudicial

As jornadas de cobrança são realizadas conforme o atraso dos Direitos Creditórios Cedidos.

Em relação ao vencimento da parcela, segue abaixo as ações que são realizadas, a partir de:

- (i) - 7 dias: E-mail preventivo antes do vencimento do boleto;
- (ii) 5 dias: E-mail de cobrança;
- (iii) 10 dias: Voicer (Mensagem fonada);
- (iv) 15 dias: SMS de cobrança;
- (v) 30 dias: Telecobrança;
- (vi) 45 dias: Negativação;
- (vii) 60 dias: Notificação extrajudicial via e-mail;
- (viii) 90 dias: Campanhas de renegociação com impulsionamentos digitais;
- (ix) 180 dias: Envio para escritórios de cobrança* (conforme elencados a seguir); e
- (x) 360 dias: Cobrança judicial (Altos valores);



2. Política de Renegociação

2.1. Canais de Negociação

São disponibilizados aos clientes canais digitais e telefones para a realização de vários atendimentos, como:

- (i) Atualização dos dados cadastrais e informe de rendimentos;
- (ii) Consulta do extrato de parcelas e saldo devedor do Instrumento de Confissão de Dívida;
- (iii) Consulta de boletos vencidos e segunda via de boletos;
- (iv) Renegociação da dívida e antecipação das parcelas a vencer; e
- (v) Amortização e quitação.



2.2. Alçadas de Negociação

As alçadas de negociação são definidas conforme o atraso do cliente:



2.3. Taxa de antecipação / amortização - desconto:

- (i) Parcelas corrigidas: Não há desconto;
- (ii) Parcelas renegociadas pré-fixadas: sobre as parcelas pré-fixadas vinculadas a contratos renegociados, em que houve aplicação da taxa de renegociação, poderá ser concedido, em caso de antecipação, desconto de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, limitado a 15% (quinze por cento) do total da parcela, observada a preservação do valor de principal cedido; e
- (iii) Pode ser realizada, a qualquer momento, renegociação mantendo a correção contratual independente do atraso, observada a preservação do valor de principal cedido e com o parcelamento limitado ao prazo final do Fundo.

OBS.: Em nenhuma hipótese os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser renegociados de forma a: (i) alterar a data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos para uma data posterior ao prazo de duração do Fundo; e (ii) apresentar saldo devedor do valor principal

atualizado inferior ao saldo devedor do valor principal inicialmente devido quando da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido, líquido de pagamentos recebidos dos Devedores.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e/ou a Administradora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante.

Procedimentos realizados:

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório, pela Gestora, até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) trimestralmente pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e
- (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Imobiliário”.
- 1.2 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3 INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
- 1.4 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração de 81 (oitenta e um) meses, a contar da Data de Início do Fundo, prorrogável mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 1.5 VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 2.2 GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.
 - 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - 2.2.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.
 - 2.2.3 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://rizaasset.com/compliance>.
- 2.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora ("Custodiante") e a controladoria dos ativos e passivos do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Agente de Controladoria"), de acordo com os

termos e condições “*Contrato de Controladoria e Custódia*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Controladoria e o Custodiante, com interveniência anuência da Administradora, conforme alterado (“Contrato de Custódia e Controladoria”).

2.3.1. As obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos Custodiante.

2.4 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de gestão e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e atendimento aos Devedores serão exercidas pela **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, Estoril, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20 (“Agente de Cobrança Extraordinária”), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora, da Administradora e do Custodiante (“Contrato de Servicing e Cobrança Extraordinária”).

2.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Não será contratado consultor especializado.

2.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro serão registrados em uma entidade registradora autorizada pelo BACEN (“Entidade Registradora”). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo.

2.7 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.8 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada agência classificadora de risco.

2.9 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.9.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.

Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e gestão as remunerações calculadas conforme descritas abaixo:

- (i) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente a 0,15% (quinze centésimos) ao ano incidente sobre o saldo de Cotas Seniores em circulação, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- (ii) TAXA DE GESTÃO. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,5% (cinco décimos) ao ano incidente sobre o saldo de Cotas Seniores em circulação, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
 - 3.1.1 TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA. A taxa de custódia será devida pelo Fundo ao Custodiantes pela prestação dos serviços descritos no item 7.3 do Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia, que está inclusa na Taxa de Administração prevista no item 3.1(i) acima, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Administração.
 - 3.1.2 TAXA DE CONTROLADORIA. A taxa de controladoria será devida pelo Fundo ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços descritos no item 7.4 do Anexo Descritivo (“Taxa de Controladoria”). A Taxa de Controladoria, que está inclusa na Taxa de Administração prevista no item 3.1(i) acima, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Administração.
 - 3.1.2.1 Adicionalmente à Taxa de Controladoria, será devido ao Agente de Controladoria, a título de taxa de implantação, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em parcela única na Data da 1ª Integralização.

- 3.1.3 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 3.1.4 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 3.1.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.
- 3.1.6 Quando do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, nas alíquotas previstas na legislação vigente em cada de pagamento, nos termos desta Cláusula 3.
- 3.1.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 3.1.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.1.9 Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.
- 3.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços descritos no item 0 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a remuneração definida no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, a qual

constituirá encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.3 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.4 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4 CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS.

4.1 Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

5 DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios imobiliários, devidos pelos clientes das Cedentes a serem descritos e relacionados no respectivo Contrato de Cessão, oriundos do preço de aquisição e para aquisição dos imóveis a serem identificados no respectivo Contrato de Cessão, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida a serem relacionados no respectivo Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida (“Instrumentos de Confissão de Dívida”), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a sua cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo respectivo Devedor, como, por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos imóveis (“Direitos Creditórios”).

5.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao Regulamento.

5.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.4 Não será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, com exceção da utilização dos referidos recursos na aquisição pelo Fundo da 1ª Carteira de Direitos Creditórios na 1ª Data de Aquisição de Crédito, e da 2ª Carteira de Direitos Creditórios na 2ª Data de Aquisição de Crédito.

- 5.5 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios compreenderão os Instrumentos de Confissão de Dívida. ("Documentos Comprobatórios"). Os documentos complementares dos Direitos Creditórios compreenderão (i) eventuais informações cadastrais dos Devedores junto aos Cedentes, a serem enviadas em arquivo no formato *excel*; (ii) os contratos de compra e venda referentes aos imóveis adquiridos pelos respectivos Devedores; e (iii) cópia do auto de conclusão de obra (habite-se) dos imóveis ("Documentos Complementares").
- 5.6 O Custodiante realizará a guarda digital e eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no item 7.3.3 do Anexo Descritivo.
- 5.7 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, diretamente na Conta de Cobrança.
- 5.8 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

6 CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1 Não haverá Condições de Cessão a serem observadas para aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
- 6.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão:
- (i) Os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empreendimentos residenciais desenvolvidos pelas Cedentes e destinados à venda a terceiros, conforme listados no respectivo Contrato de Cessão;
 - (ii) os Direitos Creditórios devem contar com classificação de risco mínima de “(E)”, atribuída pelos Cedentes de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada no respectivo Contrato de Cessão;
 - (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar com atraso em qualquer parcela, na data-base de cessão especificada no respectivo Contrato de Cessão;
 - (iv) os Direitos Creditórios devem ter saldo devedor, de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na data-base de cessão especificada no respectivo Contrato de Cessão;
 - (v) os Direitos Creditórios devem ter, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na data-base de cessão especificada no respectivo Contrato de Cessão, devidas pelos Devedores; e
 - (vi) os Direitos Creditórios devem englobar a integralidade das parcelas vincendas dos Instrumentos de Confissão de Dívida a partir da data especificada no respectivo Contrato de Cessão e os fluxos futuros de pagamento a elas relacionados.

6.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelos Cedentes, previamente à celebração do respectivo Contrato de Cessão.

6.4 Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7 DERIVATIVOS

7.1 Não é permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos.

8 COTAS

8.1 Foi aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais a emissão e oferta de: 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) Cotas Seniores, 120.000 (cento e vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino e 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior (“Oferta Inicial”).

8.1.1 As Cotas objeto da Oferta Inicial serão destinadas a Investidores Profissionais, de forma que, nos termos do Artigo 86, II da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Profissionais, a partir da data de encerramento da Oferta Inicial; ou (ii) junto aos Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Inicial.

8.2 Após a Oferta Inicial, a Gestora, em conjunto com a Administradora, em nome da Classe Única, e desde que aprovado em Assembleia Geral, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinada Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 8.4 abaixo.

8.3 O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino será de 8% (oito por cento).

8.4 No caso de redução do Índice de Cobertura para nível inferior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), após a Oferta Inicial, a Gestora, em conjunto com a Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive mediante colocação privada, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, a serem subscritas pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, em montante necessário para o reenquadramento do Índice de Cobertura.

8.5 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento do Índice de Cobertura mencionada no item 8.4 acima, para realizar, conforme o caso, a subscrição e/ou a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5.1 Caso não haja cotas subscritas pendentes de integralização pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Cobertura, os Cotistas titulares das Cotas

Subordinadas Mezanino se comprometerão, no respectivo Boletim de Subscrição, se aplicável, a subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, bem como integraliza-las de acordo com os termos do item 8.5.2 abaixo.

8.5.2 Mediante as chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora de acordo com os termos previstos nos respectivos boletins de subscrição, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino se comprometem desde já, de forma irrevogável e irretroatável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 8.5 acima ou da subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino realizada nos termos do item 8.5.1 acima, conforme o caso, a integralizar Cotas Subordinadas Mezanino até os limites estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, de acordo com os termos neles estabelecidos.

8.6 Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas. Adicionalmente, os procedimentos para exercício de direito de subscrição do direito de preferência devem ser realizados pelo Escriturador ou na B3, conforme o caso, e se operacionalmente viável, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, bem como devendo ocorrer exclusivamente em ambiente escritural.

9 ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ

9.1 O Índice de Atraso será aplicável à Classe Única.

10 PATAMARES DE RISCO

10.1 O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.

11 EVENTOS ADICIONAIS

11.1 Não há Eventos de Avaliação Adicionais, tampouco Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais da Classe Única.

11.2 A qualquer momento, caso não haja Cotas Seniores em circulação, as Cedentes poderão, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento ao Fundo do Preço de Exercício (“Opção de Compra”). O Preço de Exercício será calculado de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão e corresponderá ao menor valor entre: (a) valor justo da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários, apurado conforme metodologia a ser prevista no respectivo Contrato de Cessão; e (b) valor contábil da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários, apurado com base nas demonstrações contábeis do Fundo na respectiva data de apuração.

12 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

12.1 Para fins deste Regulamento:

- (i) “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) “Agente de Cobrança Extraordinária” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) “Cedentes” significa, em conjunto, a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, Estoril, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, e as empresas do seu Grupo Econômico que realizem a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
- (iv) “Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) “Contrato de Custódia e Controladoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vi) “Contrato de Cessão” significa cada “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os respectivos Cedentes, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a Cessão dos Direitos Creditórios pelos respectivos Cedentes ao Fundo;
- (vii) “Custodiante” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior à cada Data de Referência.
- (ix) “Data de Referência” significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (x) “Devedor” cada pessoa física ou jurídica devedora dos Direitos Creditórios;
- (xi) “Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xii) “Documentos Comprobatórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiii) “Documentos Complementares” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiv) “*Duration* Inicial da Carteira” significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 1,6 (um inteiro e seis décimos) anos;

- (xv) “Evento de Avaliação Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvi) “Gestora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvii) “Grupo Econômico” significa, com relação a uma determinada sociedade, conforme aplicável, o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes a um grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
- (xviii) “Instrumento de Confissão de Dívida” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xix) “Justa Causa” significa (a) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com (1) comprovada violação legal; ou (2) comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou assumidas perante o Fundo no âmbito do Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária; (b) descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária que não seja sanada no prazo de cura específico ou em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido, caso não exista prazo de cura específico estabelecido contratualmente; (c) decisão judicial de primeiro grau no sentido de destituir o Agente de Cobrança Extraordinária, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, em razão das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima; (d) ocorrência de Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) seja constatada pela Gestora, conforme constante do Relatório de Gestão do respectivo mês de apuração, um Índice de Atraso igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (xx) “Montante Mínimo” significa R\$1.000.000 (um milhão de reais);
- (xxi) “Oferta Inicial” tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxii) “Opção de Compra” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiii) “Preço de Exercício” o preço a ser pago pelas Cedentes ao Fundo em caso de exercício da Opção de Compra a ser calculado de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão;
- (xxiv) “Resolução CMN 4.935” significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
- (xxv) “Taxa de Controladoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxvi) “Taxa de Referência Base” significa a interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual

e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na *Duration* Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e

(xxvii) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$1.000,00 (mil reais);

13 ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(iii) alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a <i>política</i> de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(iv) alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses

(v) alteração (aumento ou redução) de qualquer Índice de Subordinação;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(vi) alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 13;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(vii) alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 11 e 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(viii) alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(ix) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(x) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses

(xi) deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xiii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xiv) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	não aplicável
(xv) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xvi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(xvii) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xviii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 2.2.3(iii) do Anexo Descritivo;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xx) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	não aplicável
(xxi) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	não aplicável
(xxii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores em circulação
(xxiii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação
(xxiv) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses

(xxv) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xxvi) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5 do Anexo Descritivo; e	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses
(xxvii) deliberar sobre alterações aos Contratos de Cessão ou ao Contrato de <i>Servicing</i> e Cobrança Extraordinária.	Vide quórum específico	Vide quórum específico	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Seniores presentes; e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo certo que a aprovação dependerá de aprovação positiva em ambas as Subclasses

14 ENCARGOS ADICIONAIS

14.1 Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para prestação dos serviços previstos no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária; e
- (ii) despesas relativas à abertura e manutenção das Contas de Cobrança, se houver, e da Conta do Fundo.

15 FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos juros cobrados podem ser questionados judicialmente

após a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Cedido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório Cedido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes. Especialmente durante o período de 30 (trinta) após a aquisição pelo Fundo da 1ª Carteira de Direitos Creditórios e atualização dos respectivos boletos bancários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento direto na Conta de Cobrança, na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos aos Cedentes, o respectivo Cedente deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta de Cobrança. Não há garantia de que o respectivo Cedente cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da cessão dos recursos pelos Cedentes.

Risco de aquisição de Direitos Creditórios de Devedores inadimplentes. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante os Cedentes. Essa situação pode aumentar a probabilidade de não recebimento dos valores devidos, impactando negativamente a performance da carteira. A inadimplência pré-existente pode comprometer a previsibilidade dos fluxos de pagamento e reduzir a rentabilidade esperada pelos Cotistas, além de potencialmente elevar os custos de cobrança e recuperação desses créditos.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à Assinatura Digital. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por documentos assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da

formalização desses instrumentos por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais instrumentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos representados pelos instrumentos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será efetuada mediante a emissão de boletos bancários emitidos por uma Instituição Autorizada, contratada pelo Custodiante, e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Ainda assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nesses casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança, de acordo com o disposto no Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é responsabilidade do Custodiante. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares é digital ou eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo

acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de *Servicing* e Cobrança Extraordinária, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser negativamente afetada até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato digitalizado e eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e os Documentos Complementares são documentos digitais ou eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Documentos Comprobatórios digitais e eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma digital e eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos digitais e eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua cessão exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma integral pela Gestora ou por terceiros especializados por ela contratados. Nessa atividade, a Gestora poderá utilizar informações fornecidas diretamente pelos Cedentes. Dessa forma, existe o risco de que os Documentos Comprobatórios não sejam analisados com a independência necessária, em razão da utilização de informações prestadas pelos próprios Cedentes. Eventuais inconsistências, omissões ou incorreções nesses Documentos Comprobatórios podem não ser identificadas em tempo hábil, o que pode impactar negativamente a avaliação, a liquidez ou a qualidade dos ativos, afetando, conseqüentemente, os resultados das Cotas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de rescisão do Contrato de Cessão e originação de Direitos Creditórios. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está

condicionada à continuidade das cessões pelos Cedentes dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam os Cedentes ou partes relacionadas aos Cedentes. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco relacionado à opção de compra dos Direitos Creditórios. Nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados com os Cedentes, caso não existam Cotas Seniores em circulação, as Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, exercer a Opção de Compra da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos objeto do respectivo Contrato de Cessão. O exercício dessa Opção de Compra implica a recompra integral dos Direitos Creditórios Cedidos objeto do respectivo Contrato de Cessão, mediante pagamento do Preço de Exercício ao Fundo a ser calculado de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão. Tal faculdade poderá impactar a previsibilidade do fluxo de pagamentos aos Cotistas, uma vez que o exercício da Opção de Compra não depende de anuência destes, podendo ensejar a liquidação antecipada dos investimentos e a consequente redução do prazo originalmente esperado de duração do Fundo. Ademais, não há garantia de que o valor recebido pelo Fundo em razão do exercício da Opção de Compra corresponderá ao retorno financeiro inicialmente projetado pelos Cotistas, o que pode acarretar rentabilidade inferior à esperada.

Risco relacionado à resolução de cessão compulsória dos Direitos Creditórios. Os Contratos de Cessão a serem celebrados com as Cedentes preverão hipóteses em que a cessão de Direitos Creditórios será compulsoriamente resolvida, obrigando as Cedentes a recomprar os respectivos ativos, no estado em que se encontrarem, mediante pagamento do valor de recompra definido contratualmente. Esse valor reflete, em essência, o preço originalmente pago pelo Fundo, ajustado conforme os critérios dos Contratos de Cessão, e não necessariamente o fluxo econômico esperado dos ativos. A ocorrência de tais eventos pode resultar na retirada inesperada de ativos da carteira, alterando sua composição e reduzindo a previsibilidade da estratégia de investimento. Ainda que assegure liquidez imediata, a recompra não garante equivalência econômica ao retorno inicialmente projetado, podendo gerar perdas financeiras aos Cotistas e comprometer a rentabilidade do Fundo.

Risco relacionado aos eventos de resolução compulsória. Os Contratos de Cessão a serem celebrados com as Cedentes listarão diferentes eventos que podem ensejar a resolução compulsória, aplicáveis tanto a Direitos Creditórios individualmente considerados quanto à totalidade da carteira cedida. Esses eventos incluem hipóteses específicas previstas contratualmente e não estão sujeitos à discricionariedade do Fundo. Tais eventos podem

comprometer a previsibilidade da política de investimentos, reduzir a duração média dos ativos da carteira e afetar negativamente a regularidade dos fluxos de caixa. Nessas circunstâncias, a performance do Fundo pode divergir das expectativas originais, prejudicando a previsibilidade do retorno e impactando a rentabilidade das Cotas.

Obrigação de aporte adicional de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de o Índice de Cobertura ser reduzido a patamar inferior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser obrigados a realizar aportes adicionais, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino, em montante suficiente para o reenquadramento do referido índice ao patamar de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos). Essa obrigação pode afetar a liquidez e a posição financeira desses Cotistas, além de gerar incertezas quanto à efetiva realização dos aportes. A eventual não observância dessa obrigação poderá comprometer a estrutura de subordinação do Fundo, reduzir a proteção conferida às demais Subclasses e impactar negativamente a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Risco relacionado ao descasamento entre a data-base de cessão e a data da Cessão. Os Contratos de Cessão a serem celebrados com as Cedentes estabelecerão que a data utilizada como referência para a cessão dos Direitos Creditórios será anterior à sua efetiva transferência ao Fundo. Nesse intervalo, podem ocorrer amortizações, pré-pagamentos, atrasos ou outras alterações nos Direitos Creditórios, que podem não estar refletidos no preço de cessão. Esse descasamento pode influenciar a composição da carteira do Fundo e a previsibilidade dos fluxos de caixa, com eventuais impactos sobre a rentabilidade das Cotas.

16 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no

Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

17 INFORMAÇÕES

17.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).

17.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102.

ANEXO VII

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) emissão da [•]^a ([•]) série do MRV Pró Solutio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] ^a Série.
Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário // Registro Automático // Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante

	chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) // o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). // Não aplicável]
[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:]	[A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]
[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:]	[O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de

Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:]

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[.]
2	[.]
3	[.]
4	[.]
5	[.]
6	[.]
7	[.]
8	[.]
9	[.]
10	[.]
11	[.]
12	[.]

]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[.]% ([.] por cento).

Excesso de Spread Mínimo Individual:

[.]% ([.] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:

[.]% ([.] por cento) ao ano.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VIII

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) emissão da [•]^a ([•]) série do MRV Pró Solutio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série.
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série.]
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário // Registro Automático // Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série.]
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].

Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: [o produto (a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) // o produto (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e do (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1 ^a Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive). // Não aplicável.]
[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:]	[A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (2) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais

Cotas Seniores realizados em tal data.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:]

[A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:]

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

Excesso de Spread Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IX

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [•]^a ([•]) emissão do MRV Pró Solutio I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Resp Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário // Registro Automático // Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Amortização:	Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO X

ao REGULAMENTO DO MRV PRÓ SOLUTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESP LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos.

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Cedidos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada Direito Creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Cedidos, com base no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/7a988517-8603-de9a-7fe5-cc2996a69452?origin=1>, observado o disposto acima.

Caso a Administradora constate que a carteira da Classe possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista. Para casos de Direitos Creditórios objeto de renegociação, o percentual de provisionamento aplicado a tal Direito Creditório deve ser seguido com base na sua data de vencimento original e não no novo prazo de vencimento objeto da renegociação.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5DWWR-4MQL8-Z5JLP-URDNQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

lucas comparato ferreira de sá (CPF 429.126.718-50)

Renan Dutra Moreno Tavares (CPF 120.428.057-69)

Thiago de Gusmão Delfino dos Santos (CPF 145.472.897-35)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5DWWR-4MQL8-Z5JLP-URDNQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>